

Jornal Oficial da União Europeia

C 375



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

61.º ano

17 de outubro de 2018

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 375/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8894 — ACS/Hochtief/Atlantia/Abertis Infraestructuras) ⁽¹⁾	1
---------------	--	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 375/02	Taxas de câmbio do euro	2
---------------	-------------------------------	---

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

2018/C 375/03	Criação de redes de organismos que trabalhem nos domínios da competência da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	3
---------------	---	---

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2018/C 375/04	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹⁾	4
2018/C 375/05	Atualização da lista dos serviços nacionais responsáveis pelo controlo fronteiriço referidos no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)	5

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2018/C 375/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9125 — Klio/Bertelsmann/Holtzbrinck/Skoobe) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
---------------	--	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8894 — ACS/Hochtief/Atlantia/Abertis Infraestructuras)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 375/01)

Em 6 de julho de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M8894.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de outubro de 2018

(2018/C 375/02)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1587	CAD	dólar canadiano	1,5010
JPY	iene	129,92	HKD	dólar de Hong Kong	9,0806
DKK	coroa dinamarquesa	7,4609	NZD	dólar neozelandês	1,7604
GBP	libra esterlina	0,87593	SGD	dólar singapurense	1,5925
SEK	coroa sueca	10,3165	KRW	won sul-coreano	1 301,92
CHF	franco suíço	1,1444	ZAR	rand	16,5064
ISK	coroa islandesa	135,80	CNY	iuane	8,0095
NOK	coroa norueguesa	9,4198	HRK	kuna	7,4168
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	17 570,93
CZK	coroa checa	25,821	MYR	ringgit	4,8083
HUF	forint	322,06	PHP	peso filipino	62,381
PLN	złóti	4,2890	RUB	rublo	75,8119
RON	leu romeno	4,6680	THB	baht	37,733
TRY	lira turca	6,7070	BRL	real	4,3017
AUD	dólar australiano	1,6243	MXN	peso mexicano	21,7751
			INR	rupia indiana	85,1200

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Criação de redes de organismos que trabalhem nos domínios da competência da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

(2018/C 375/03)

O artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 ⁽¹⁾ prevê que «Sob proposta do Diretor Executivo, o Conselho de Administração [da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos] elaborará uma lista, que será tornada pública, de organismos competentes designados pelos Estados-Membros que possam apoiar a Autoridade, quer individualmente quer em redes, no desempenho das suas atribuições».

A lista foi elaborada pela primeira vez pelo Conselho de Administração da EFSA em 19 de dezembro de 2006 e desde essa data é:

- i. atualizada regularmente, sob proposta do diretor executivo da EFSA, tendo em conta as revisões ou novas propostas de designação apresentadas pelos Estados-Membros (em conformidade com o artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2230/2004 da Comissão ⁽²⁾);
- ii. tornada pública no sítio Web da EFSA, em que é publicada a última lista atualizada de organismos competentes; e
- iii. disponibilizada aos organismos por meio da ferramenta de pesquisa a que se refere o artigo 36.º, facultando dados de contacto e os domínios específicos de competência de cada organismo.

Todas estas informações encontram-se disponíveis no sítio Web da EFSA, nas seguintes ligações:

- i. a última versão da lista de organismos competentes elaborada pelo Conselho de Administração da EFSA em [10/10/2018] – [<https://www.efsa.europa.eu/en/events/event/181010>];
- ii. a lista atualizada de organismos competentes – <http://www.efsa.europa.eu/sites/default/files/assets/art36listg.pdf>; e
- iii. a ferramenta de pesquisa prevista no artigo 36.º – <http://www.efsa.europa.eu/art36/search>

A EFSA manterá a presente comunicação atualizada, em especial no que diz respeito às ligações de sítios Web fornecidas.

Para mais informações, contactar Cooperation.Article36@efsa.europa.eu.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 2230/2004 da Comissão, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 178/2002 no que diz respeito à criação de redes de organismos que trabalhem nos domínios da competência da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (JO L 379 de 24.12.2004, p. 64).

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 375/04)

Estado-Membro	Suécia
Rotas em causa	Pajala — Luleå Gällivare — Estocolmo/Arlanda Arvidsjaur — Estocolmo/Arlanda Hemavan — Estocolmo/Arlanda Vilhelmina — Estocolmo/Arlanda Lycksele — Estocolmo/Arlanda Kramfors — Estocolmo/Arlanda Sveg — Estocolmo/Arlanda Östersund — Umeå Torsby — Estocolmo/Arlanda Hagfors — Estocolmo/Arlanda
Prazo de validade do contrato	27 out. 2019 - 26 out. 2023
Prazo para apresentação de propostas	60 dias a contar da data de publicação do presente convite
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Todos os documentos estão disponíveis em: http://www.trafikverket.se/Foretag/Upphandling/Aktuella-upphandlingar/ Referência RFT: CTM:188089 Para mais informações, contactar: Administração dos Transportes da Suécia SE-781 87 Borlänge SVERIGE Tel. +46 771921921 Contactos: Håkan Jacobsson: hakan.jacobsson@trafikverket.se Anna Fällbom: anna.fallbom@trafikverket.se

Atualização da lista dos serviços nacionais responsáveis pelo controlo fronteiriço referidos no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾

(2018/C 375/05)

A publicação da lista dos serviços nacionais responsáveis pelo controlo fronteiriço referidos no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽²⁾, baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen (codificação).

Além da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, é feita uma atualização regular no sítio Web da Direcção-Geral dos Assuntos Internos.

ROMÉNIA

Alteração das informações publicadas no JO C 77 de 5.4.2007.

Serviço nacional responsável pelo controlo fronteiriço: Poliția de Frontieră Română (Polícia das Fronteiras da Roménia), Direcția Generală a Vămlor (Direcção-Geral das Alfândegas).

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 17.

JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 1.

JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 21.

JO C 331 de 31.12.2008, p. 15.

JO C 87 de 1.4.2010, p. 15.

JO C 180 de 21.6.2012, p. 2.

JO C 98 de 5.4.2013, p. 2.

JO C 256 de 5.9.2013, p. 14.

JO C 360 de 10.12.2013, p. 17.

JO C 218 de 7.7.2017, p. 19.

JO C 431 de 15.12.2017, p. 8.

JO C 345 de 27.9.2018, p. 4.

⁽¹⁾ Ver a lista das publicações anteriores no final da presente atualização.

⁽²⁾ JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9125 — Klio/Bertelsmann/Holtzbrinck/Skoobe)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 375/06)

1. Em 9 de outubro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Skoobe GmbH («Skoobe», Alemanha),
- Klio GmbH («Klio», Alemanha),
- Georg von Holtzbrinck GmbH & Co. KG («Holtzbrinck», Alemanha),
- Verlagsgruppe Random House GmbH («Random House», Alemanha), controlada pela Bertelsmann SE & Co KGaA («Bertelsmann», Alemanha),
- Arvato CRM Solutions GmbH («Arvato», Alemanha), controlada igualmente pela Bertelsmann.

Klio, Holtzbrinck, Random House e Arvato adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Skoobe.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Skoobe oferece o aluguer temporário de livros eletrónicos através da sua plataforma em linha www.skoobe.de e da sua própria aplicação.
- A Klio opera como retalhista de livros através da sua filial Thalia Bücher GmbH.
- A Holtzbrinck é uma empresa de comunicação social internacional sediada em Estugarda, ativa nos domínios da edição de livros, da educação e da ciência, dos jornais e revistas, bem como dos meios de comunicação e serviços eletrónicos.
- A Random House é uma editora alemã da Bertelsmann ativa no domínio dos livros de ficção e não ficção, livros para crianças e adolescentes, materiais áudio e livros eletrónicos. A Random House é controlada pela Bertelsmann, um grupo internacional de comunicação social, serviços e educação presente em cerca de 50 países com atividades nos setores da televisão, rádio, edição de livros e publicação de jornais, música e ainda outros meios e serviços de comunicação.
- A Arvato é uma empresa internacional de prestação de serviços da Bertelsmann que oferece vários serviços técnicos, nomeadamente no domínio da logística, dos serviços aos clientes e soluções de gestão, das finanças e das tecnologias da informação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9125 — Klio/Bertelsmann/Holtzbrinck/Skoobe

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

